



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 56/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nr.56/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e odontológicos para atendimento junto a unidades de Saúde no programa estratégia da saúde da família(ESF) de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Parecer

Trata-se de Licitação objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e odontológicos para atendimento junto a unidades de Saúde no programa estratégia da saúde da família(ESF) de Águas de Chapecó SC, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

Atendendo solicitação do setor de compras/licitações, este parecer é de ordem estritamente opinativa, pois se restringe a análise dos aspectos de legalidade, não abrangendo conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentem eventual decisão contratual do administrador e/ou autoridade competente, em seu âmbito discricionário.

O certame foi tido como necessário e justificado, contendo toda documentação necessária para seu transcurso, inclusive com edital e seus anexos, contendo exigências pertinentes ao pregão, declarações, minuta contratual, definição de objeto, prazos, valores, direitos e obrigações do pretenso contratante e contratado, em suma, temos o documento de formalização de manda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, dentre os quais restam contempladas todas as exigências legais, *ex vi* da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis e constantes deste procedimento.

Importa consignara que aportou ao feito a necessária ata de propostas, com posterior informação de vencedores do processo, sendo a empresa Odontokrin Ltda. Sendo que do resultado não ocorreu recurso.

Uma vez que o setor competente tenha analisado a legalidade de documentação exigida pelo certame e legislação, atentando-se para as devidas publicações legais, este procedimento licitatório mostra-se dentro do que preconiza a legislação, em especial a Lei 14.1333/2021, aliado ao demais dispositivos legais incidentes.



Consigna-se que não serão descritos artigos da legislação que embasa este feito, pois desnecessário, eis já consta na referida lei 14.133/2021, evitando assim um manifesto extenso, o que também ocorre quanto aos anexos do Edital, pois estão relacionados e integram este procedimento.

Conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico.

Por fim, reitero que, desde que mantidos os cuidados quantos as devidas publicações legais, smj, esta assessoria manifesta-se, a título opinativo, pela sua legalidade e possibilidade de finalização e firmamento contratual com a empresa vencedora.

Leve-se o presente manifesto para Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 20 de dezembro de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Jurídico-Matricula 10.426